



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 022, DE 06 DE ABRIL DE 2021

"Estabelece regras para o funcionamento de salões de beleza, barbearias e restaurantes, e dá outras providências".

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto Federal nº 282, de 20/03/2020 que equipara as atividades desempenhadas nos salões de beleza e nas barbearias aos serviços essenciais;

Considerando que no âmbito do Município de Braúnas, os poucos estabelecimentos que desenvolvem referidas atividades, possuem capacidade de atendimento de um único cliente por vez, não possuindo perfil que enseje aglomeração de pessoas;

Considerando que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação nº 136, de 10 de março de 2021, que estabelece que a "Onda Roxa" do "Plano Minas Consciente", prevê a possibilidade de funcionamento de restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

Considerando que os singulares estabelecimentos comerciais deste ramo situados no Município de Braúnas, em que pese não se encontrarem às margens de rodovia, destinam-se praticamente ao atendimento da população residente na zona rural, que deles necessita quando desloca-se para a sede do Município para acessar os serviços essenciais,

Considerando, finalmente, as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas, em reunião extraordinária realizada no dia 06/04/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os salões de beleza e as barbearias, autorizados a funcionar das 09:00h às 17:00h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira; e, das 09:00h às 12:00h aos sábados, a partir da data de publicação deste Decreto, desde que observem o atendimento agendado, de modo a garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

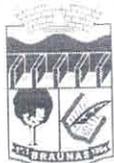
CNPJ 18.307.389/0001-88

que, por vez, apenas 01 (um) cliente permaneça no estabelecimento no período a ele reservado, além do cumprimento das seguintes medidas:

- I – Higienização de forma contínua em balcões, mesas, cadeiras, máquinas para pagamento com cartão e outros equipamentos e mobiliários de uso comum;
- II - Disponibilização aos clientes e funcionários, de recipientes com álcool-gel ou líquido 70%, ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar, dispostos na entrada e em locais visíveis em todo o estabelecimento;
- III - Divulgação, na entrada e no interior do estabelecimento, medidas de prevenção e de enfrentamento do Coronavírus;
- IV - Fornecimento e exigência de uso de máscaras descartáveis, tanto por parte do prestador do serviço, quanto pelo cliente.

Art. 2º - Os restaurantes poderão funcionar das 10:00h às 14:00h, de 2ª (segunda) a domingo, desde que sejam observadas, além das medidas de higienização e distanciamento, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020, as seguintes:

- I - Todos os funcionários do estabelecimento, sem exceção, devem usar os equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: máscaras, toucas e aventais durante todo o tempo em que funcionar para o atendimento aos clientes conforme disposto no caput do artigo;
- II - Colocar faixa de contenção com, pelo menos, 1 (um) metro linear de distância entre o Buffet e os clientes, de modo a impossibilitá-los de se aproximarem dos alimentos, cuja manipulação deverá, segundo a vontade destes, ser efetivada apenas pelos funcionários do estabelecimento devidamente equipados com os instrumentos previstos no inciso II deste artigo;
- III - Promover aumento da frequência na higienização dos utensílios destinados ao serviço das refeições (pegadores, colheres, conchas, etc.);
- IV - Intensificar a higienização constante, com água e sabão ou produto próprio para limpeza, seguida da desinfecção (álcool 70% ou água sanitária), das áreas da parte reservada ao restaurante quanto, ainda, dos banheiros, balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, porta-sabão líquido, corrimões;
- V - Não colocar, de forma alguma sobre as mesas de refeições qualquer tipo de material (por exemplo: porta-guardanapo, saleiro, paliteiro, vidros de vinagre, condimentos, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

VI - Manter o distanciamento entre mesas de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio linear), sendo obrigatória a manutenção, enquanto estiverem funcionando, das portas e janelas todas abertas, para a efetiva ventilação do ambiente;

VI - Liberar para os clientes somente talheres – garfo, colher e faca – descartáveis e em embalagens individualizadas;

VIII - Disponibilizar álcool em gel – 70% - em pontos estratégicos;

IX - Afixar cartazes orientativos em locais visíveis do estabelecimento de modo a conscientizar os clientes sobre:

a) A importância da higienização das mãos para a prevenção da doença;

b) Não manterem conversas/falarem próximo ao buffet / balcão durante a montagem de seus pedidos de refeições;

c) Distanciamento de, no mínimo, 1m (um metro linear) na fila de espera e na do caixa.

Art. 3º - O *caput* do Artigo 3º e o Artigo 5º, ambos do Decreto Municipal nº 014, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Lojas, centros de comércio, depósitos de materiais de construção, bares, lanchonetes e trailers, somente poderão atender mediante entrega em domicílio ou retirada em balcão, nos seguintes horários:”

(...)

“Art. 5º - Fica vedado o funcionamento de academias, clínicas de estética, feiras de hortifrutigranjeiros e afins, entre 17/03/2021 e 31/03/2021.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Braúnas, MG, 06 de abril de 2021.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

Jovani Duarte Menezes
PREFEITO
Prefeitura Municipal de Braúnas-MG